



Prefeitura Municipal de
Jandaia
Gestão 2025 - 2028

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVAS DO SETOR DE LICITAÇÃO:

- A) DA PESQUISA DE MERCADO/ LEVANTAMENTO INICIAL DE PREÇOS;**
- B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA AQUISIÇÃO;**
- C) JUSTIFICATIVA DO PREÇO.**

Em cumprimento à solicitação do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, quanto à necessidade de **contratar materiais de construção, necessários ao pleno funcionamento das atividades administrativas**, tendo em vista que a Secretaria de Educação declara situação de emergência administrativa para o fato relatado, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, com base na qual, poderá a administração Pública Municipal, dispensar o processo de licitação especificamente para promover a contratação mediante procedimento mais célere, e menos burocrático desde que atendidos os requisitos da lei.

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição assume um caráter emergencial em virtude da troca de mandatos na administração municipal, o que impactou diretamente a logística e o planejamento de aquisições anteriores. Em decorrência deste fato, a Secretaria de Administração enfrenta uma situação de insuficiência de materiais de construção, essenciais para o desempenho das atividades administrativas. A falta desses materiais compromete diretamente o bem estar da população. A necessidade emergencial de materiais de construção está vinculada à urgência na manutenção de infraestrutura pública, serviços essenciais ou reparos em equipamentos públicos danificados que requerem ações imediatas para evitar danos maiores, impactando negativamente o atendimento às demandas dos cidadãos.

A mudança de gestão no município gerou a lacuna na continuidade de processos licitatórios, uma vez que a não havia mais saldo nos contratos vigentes e nem foi realizado novas licitações para aquisição desses materiais. A nova gestão, ao assumir, se depara com a falta de processos licitatórios formalizados para a aquisição de materiais necessários à execução de obras ou reparos urgentes.

A falta de materiais de construção pode comprometer a execução de serviços essenciais para a população, como manutenção de vias públicas, escolas e outros equipamentos municipais, podendo gerar prejuízos diretos à segurança e ao bem-estar da comunidade. A contratação emergencial visa mitigar esses riscos,

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com
Fone: (64) 9 9219-4683



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

garantindo que a administração pública possa agir prontamente e sem prejuízo para a população.

Adicionalmente, não há tempo hábil para a realização de um processo licitatório regular, devido à necessidade de reposição imediata dos materiais para evitar a interrupção dos serviços ofertados à população. A contratação emergencial, prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é a alternativa mais adequada para atender à demanda de maneira célere e eficaz.

Diante da urgência apresentada, a aquisição emergencial de materiais de construção torna-se imprescindível para evitar a descontinuidade das atividades e serviços ofertados à população. O procedimento será realizado com base nos princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

O objeto da contratação não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a urgência na **aquisição, de materiais de construção, necessários ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração e seus diversos departamentos.**

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições ou prestações, mediante dispensa de licitação, dada a emergência do caso, conforme artigo 75, inciso VIII do referido diploma, "*ipsis litteris*":

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou **comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratações de bens, serviços ou obras **em situação de emergência** fundada na premissa de que a adoção de procedimentos positivos de licitação, devido à demora, acarretaria sérios danos mencionados no caso em questão.

As formalidades procedimentais contribuiriam para a demora natural à sua efetivação, impossibilitando a solução do problema dentro de prazo compatível para evitar danos à população do Município.

Por **emergência**, entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da Administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio.

Nesse ambiente, as contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar **transitoriamente** o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, prejudicando a tentativa de prevenir e combater o surto de doenças, enquanto providenciado o devido processo licitatório. Portanto, a contratação de emergência tem função basicamente **acautelatória**.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os bens multicitados, visando selecionar licitante habilitado, conforme estabelece o artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **RR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.685.909/0001-02**, estabelecida na Av Santos Dumont, Nº 12, Quadra 45, Lote 14 e 14A, Setor Daniel Gomes, Jandaia - Go, representada por **Ramon Cesar De Oliveira**, inscrito no CPF de nº 700.595.011-97, residente e domiciliada na cidade de Jandaia, em razão de oferecer todas qualificações adequadas solicitadas e apresentar o menor valor para a **aquisição**,

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com
Fone: (64) 9 9219-4683



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

de materiais de construção, necessários ao pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração e seus diversos departamentos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário municipal deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação emergencial, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 da Lei de Licitações.

Sendo um valor total de **R\$ 27.303,72 (vinte e sete mil e trezentos e três reais e setenta e dois centavos)**, que será pago através da apresentação de relatório realizado, de acordo com os valores especificados no edital.

8.2. Os valores não serão reajustados durante a vigência do contrato, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS.

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria de Saúde, classificados sob o código:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
116	Mant. da Sec. De Obras E serviços urbanos	2.11.15.452.130.2.025	339030/24	100

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Expedir Nota Fiscal dos PRODUTOS com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das autorizações de fornecimento dos PRODUTOS ou assinatura dos responsáveis.
- Estar à disposição da administração sempre que solicitado.
- A detentora da Ata e/ou contratada deverá entregar os PRODUTOS em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

fiscalização do Município, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

- d) A detentora da Ata e/ou contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do serviço realizado.
- f) A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado.
- g) Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a realização dos PRODUTOS, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento dos PRODUTOS e demais incidentes sobre a prestação do serviço.
- h) A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.
- i) Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos PRODUTOS, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.
- j) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.
- k) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade, o desempenho e a qualidade dos produtos ofertados, dentro das condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) A Contratada se responsabilizará por eventuais danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quando da execução do contrato relacionados ao objeto licitado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento a detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.
- b. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos PRODUTOS comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os PRODUTOS não forem fornecidos de forma satisfatória;



**Prefeitura Municipal de
Jandaia**
Gestão 2025 - 2028

- c. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do serviço.
- d. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas

CONCLUSÃO

Dessa forma, atendido o disposto nos artigos 72, e 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista que o interessado apresentou preço compatível com o praticado no mercado, conforme observado no levantamento inicial de preços, além do que se propuseram a executar os serviços de imediato.

Conclui-se, portanto, que a escolha do proponente acima referido se justifica plenamente, e a contratação em comento atende o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 75, inciso VIII, pois restou caracterizada a situação emergencial e estando o preço menor proposto compatível com o praticado no mercado, a contratação se enquadra na **Dispensa de Licitação Nº 022/2025**.

Sendo assim, os Agentes de contratação de Licitação resolve aprovar a proposta da empresa **RR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº **29.685.909/0001-02**, estabelecida na Av Santos Dumont, Nº 12, Quadra 45, Lote 14 e 14A, Setor Daniel Gomes, Jandaia - Go, no valor total de **R\$ 27.303,72 (vinte e sete mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos)**.

Jandaia, Goiás 13 de fevereiro de 2025.

MARCOS ATAYDES TEIXEIRA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Jandaia
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
Avenida JK de Oliveira, Centro Público,
Jandaia/GO.
E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com
Fone: **(64) 9 9219-4683**